



GRUPO V12

**POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO
FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO
EM MASSA – PLD/FTP**



ÍNDICE/SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
2. CONCEITOS E SIGLAS
3. POLÍTICA DE LD/FT DAS EMPRESAS DO GRUPO V12
4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO
5. DAS SANÇÕES PELA INOBSERVÂNCIA DESTA POLÍTICA DE PLD/FTP
6. DISPOSIÇÕES FINAIS
7. DA APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA DE PLD/FTP

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A Presente política de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) foi desenvolvida com o objetivo de formalizar as diretrizes estabelecidas com o intuito de mitigar os riscos de operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro prevenindo, assim, a utilização de quaisquer das empresas do Grupo V12 para fins de atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei nº 9.613/98”) e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“Lei nº 13.206/16), denominada simplesmente de “POLÍTICA DE PLD/FTP”.

Tem por objetivo, estabelecer as diretrizes a respeito dos procedimentos relacionados ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, a serem adotadas por todos os Colaboradores do Grupo V12, bem como pelos demais profissionais que atuem em nome ou benefício de quaisquer das empresas do Grupo V12, respeitando as demais normas internas do Grupo V12, assim como legislações nacionais e internacionais, garantindo um ambiente transparente e ético.

Em especial, a presente POLÍTICA DE PLD/FTP visa:

- ✓ Contemplar diretrizes de governança e cultura organizacional de PLD/FTP nas empresas do Grupo V12, com atribuições e responsabilidades das áreas relacionadas à sua implantação e ao cumprimento de deveres especificados nas normas do COAF;
- ✓ Contemplar diretrizes e orientações gerais desta Política de PLD/FTP das empresas do Grupo V12, em conformidade com a Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, inclusive quanto à avaliação interna dos riscos de PLD/FTP, procedimentos internos e controles



internos, para prevenir e detectar operações ou situações que apresentem características suspeitas e atípicas, com o intuito de combater os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;

- ✓ Contemplar diretrizes sobre definição de procedimentos internos quanto à avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, no âmbito dos riscos de PLD/FTP;
- ✓ Contemplar diretrizes quanto à seleção e contratação de colaboradores, inclusive em relação à prestação de serviços terceirizados e parceiros relevantes;
- ✓ Contemplar diretrizes, definições e procedimentos e manutenção periódica de informações sobre Colaboradores, Prestadores de Serviços terceirizados e Parceiros Relevantes no Modelo de Negócio;
- ✓ Contemplar diretrizes de procedimentos de comunicação ao COAF;
- ✓ Contemplar diretrizes gerais para a execução de treinamentos periódicos sobre o tema PLD/FTP direcionados à Alta Administração, Colaboradores, e Prestadores de Serviços;
- ✓ Contemplar diretrizes e obrigações de atualização, manutenção e guarda dos documentos relacionados às diretrizes ora previstas.

Para os fins desta POLÍTICA DE PLD/FTP, as empresas do Grupo V12 são as seguintes:

- (i) **V12 Motors Prime Comércio de Veículos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.194/0001-07, e suas filiais;
- (ii) **V12 Motors IV Comércio de Veículos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.639.199/0001-70, e suas filiais;



- (iii) **V12 Motors Comércio de Automóveis LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.798/0001-92, e suas filiais;
- (iv) **V12 Motors VW Comércio de Veículos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.739.439/0001-57, e suas filiais;
- (v) **V12 Motor Re Comércio de Veículos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.739.439/0001-57, e suas filiais;
- (vi) **Soma Comércio de Veículos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.198/0001-71, e suas filiais; e
- (vii) **BSB Service Prime Comércio de Veículos Sociedade Unipessoal LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.475.164/0001-00, e suas filiais.

Esta POLÍTICA DE PLD/FTP aplica-se a todos os Colaboradores, bem como a qualquer Terceiro que venha a praticar atos em nome de quaisquer das empresas do Grupo V12 ou que estejam relacionadas à prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos do Grupo V12, de modo que sejam observados os padrões de integridade esperados dos Colaboradores do Grupo V12.

Ademais, a presente POLÍTICA DE PLD/FTP é desenvolvida e implementada no Grupo V12 como forma de colocar em prática os valores do referido Grupo, que preza por boas práticas de negócios e pela fiel observância às leis.

O Grupo V12 empreende esforços visando (i) impedir que nossos produtos e serviços sejam utilizados para o crime de lavagem de dinheiro, para o financiamento do terrorismo e/ou para o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) colaborar com as autoridades competentes; e (iii) atender integralmente a legislação relativa ao tema.

2. CONCEITOS E SIGLAS

ABR: Abordagem em Risco, definida nesta Política, nos termos da recomendação do GAFI e da Resolução nº 36, de 10 de março de 2021.

Administradores: pessoas físicas que ocupam cargos na Alta Administração de quaisquer das empresas do Grupo V12.

Alta Administração: órgão decisório responsável pela condução de assuntos estratégicos de quaisquer das empresas do Grupo V12.

Cadastro: registro, em meio eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços Terceirizados, Parceiros Relevantes no Modelo de Negócio e seus Representantes Legais, quando aplicável.

Cliente: Pessoas físicas e jurídicas que mantêm relacionamento comercial direto com as Empresas.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Comitê de Compliance: comitê interno de Compliance do Grupo V12, composto por 5 (cinco) membros, todos indicados pela Alta Administração das empresas do Grupo V12, com competência para, entre outras atribuições definidas em regramento próprio, proceder às análises de situações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo PLD/FT.

Compliance: Estar em conformidade com as normas, tanto externas às empresas do Grupo V12, como a legislação do país, quanto internas, com políticas e procedimentos.

Financiamento do Terrorismo: é a contribuição para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com o propósito de custear organizações que tenham como intento, primário ou secundário, financiar o terrorismo, provocando terror social ou expondo a perigo a sociedade ou parte dela.

Lavagem de Dinheiro: é a tentativa ou a efetivação de dissimular a origem de dinheiro ou patrimônio proveniente de atividades criminosas, de modo que aparente ser lícito, reintroduzindo-o no mercado financeiro.



PLD/FTP: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

Pessoas Expostas Politicamente: são aquelas definidas nos §1º, 2º e 3º do artigo 1º da Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do COAF na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613/98.

Programa de Compliance: contempla seus principais pilares, quais sejam a Avaliação de Riscos e Estrutura de Governança; Revisão, adequação e melhoria do Código de Conduta e revisão/inserção das exigências de compliance nos contratos pertinentes; Revisão/Definição/adequação das principais Políticas e Procedimentos; Adequação de Canal de Denúncias; Comunicação interna/externa e treinamento dos responsáveis pelo Programa no Grupo Felice; Revisão geral e Medidas de Monitoramento e Melhoria Contínua.

3. POLÍTICA DE PLD/FTP DAS EMPRESAS DO GRUPO V12

Todos os integrantes, no âmbito de suas respectivas atividades e esferas de competência, têm funções e responsabilidades nos termos da presente PLD/FTP das empresas do Grupo V12.

Com maior destaque aos que fazem parte da Alta Administração, conforme abaixo:

A. DOS DIRETORES DAS EMPRESAS DO GRUPO V12

- ✓ Agir com comprometimento com a efetividade e a adequação desta Política, dos Procedimentos Internos e dos controles internos de PLD/FTP;
- ✓ Aprovar as diretrizes do Programa de Compliance e suas alterações, bem como as diretrizes desta Política de PLD/FTP das empresas do Grupo V12 e suas respectivas revisões; e
- ✓ Encaminhar as comunicações das ocorrências ao COAF.



B. DO COMITÊ DE COMPLIANCE

- ✓ Implementar a Política de PLD/FTP das empresas do Grupo V12;
- ✓ Assegurar o cumprimento das normas previstas na Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, e normas correlatas e relacionadas à PLD/FTP;
- ✓ Avaliar as ocorrências de transações ou operações atípicas e suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou de Financiamento ao Terrorismo, constantes do ABR;
- ✓ Deliberar sobre a comunicação das ocorrências ao COAF e demais órgãos reguladores competentes;
- ✓ Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD/FTP e respectivos impactos aos negócios das Empresas;
- ✓ Elaborar e/ou revisar a presente Política, bem como as ações para a sua implantação e controle;
- ✓ Zelar pelo cumprimento da presente Política no âmbito das empresas do Grupo V12; e
- ✓ Realizar treinamentos e/ou capacitações periódicas de PLD/FT no âmbito das empresas do Grupo V12.

C. DOS GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- ✓ Efetuar o monitoramento contínuo das atividades dos Clientes das empresas do Grupo V12, nos termos da Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021;
- ✓ Fornecer informações e documentos ao Comitê de Compliance para a identificação e monitoramento dos riscos de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, inclusive com os dados que irão compor a ABR; e



- ✓ Assessorar as demais áreas de atuação da respectiva empresa do Grupo V12 na análise prévia dos riscos de PLD/FTP;

D. DEMAIS COLABORADORES

- ✓ Conhecer e seguir as diretrizes da presente Política;
- ✓ Comunicar ao superior imediato, que posteriormente levará ao respectivo Gerente, toda e qualquer situação, operação ou proposta em que haja suspeita de envolvimento com os crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e
- ✓ Responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações de seus superiores, quanto às questões relativas à PLD/FTP.

Noutro giro, a presente Política de PLD/FTP das empresas do Grupo V12 tem como base os seguintes pilares:

A. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (“ABR”)

Em conformidade com as Recomendações do GAFI e de acordo com a Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, as Empresas utilizam a abordagem baseada em risco (ABR), de modo a identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de PLD/FTP inerentes às atividades, produtos e serviços que disponibiliza, respeitados os limites de suas atribuições.

O Procedimento Interno de PLD/FTP deverá conter a ABR das Empresas detalhada, incluindo a identificação dos produtos oferecidos pelas Empresas, assim como o detalhamento da metodologia utilizada para a classificação dos Clientes, a qual se fundamentará em estabelecimento de classificação de Perfil de Risco, conforme as variáveis de Cliente, Produto e Operação.

Os perfis de risco dos Clientes deverão ser classificados em baixo, médio e alto risco, a depender das variáveis identificadas no processo de classificação, tendo como referência os riscos de PLD/FTP, verificáveis no caso em concreto.

Para tanto, os riscos devem ser mensurados e avaliados em cada operação realizada no âmbito de quaisquer das empresas do Grupo V12, de modo a identificar a probabilidade de ocorrência e o potencial de dano de determinado negócio jurídico realizado. Como exemplo, deve-se levar em conta a maior probabilidade de ocorrência na hipótese de negociação envolvendo pessoa com exposição política, em que há um conhecido maior índice de ocorrência de lavagem de dinheiro.

B. MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE VENDAS E CLIENTES

As informações cadastrais de clientes e as operações de vendas realizadas em quaisquer das empresas do Grupo V12 e que tenham valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão ser mantidas em arquivo por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos em base de informações físicas ou digitais.

As seguintes informações mínimas devem ser registradas no cadastro do cliente:

<p>Da Operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrição Pormenorizada dos Bens/ Mercadorias • Valor da operação • Forma de pagamento • Meio de pagamento • Data da operação (DD/MM/AAAA) 	<p>Do Endereço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Logradouro • Bairro • Cidade • UF • CEP
<p>Se Pessoa Física:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome • CPF • Documento de Identidade • Órgão Expedidor • Passaporte (se estrangeiro) • Pessoa Exposta Politicamente* 	<p>Se Pessoa Jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Razão Social • CNPJ <p>Preposto da Pessoa Jurídica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome • CPF • Documento de Identidade • Órgão Expedidor • Passaporte (se estrangeiro) • Pessoa Exposta Politicamente*

Todos os documentos listados acima devem ser verificados previamente, mediante consultas aos sistemas públicos disponíveis.



C. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, CADASTRO E MONITORAMENTO DE RELACIONAMENTOS (KYC, KYE e KYS)

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa tem como pressuposto primordial o monitoramento ativo do relacionamento e atividades das Empresas com os seus Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços terceirizados e Parceiros relevantes.

Visando a viabilidade deste monitoramento, faz-se necessária a prévia e devida identificação e verificação dos indivíduos referidos e dos riscos inerentes ao relacionamento estabelecido entre as Empresas e tais indivíduos. Para tanto, devem ser observados e cumpridos os seguintes procedimentos:

- (i) Procedimento Interno de Conheça o Seu Cliente (KYC – Know Your Client) – Identificação e Cadastro de Clientes (PI de KYC);
- (ii) Procedimento Interno de Conheça Seu Colaborador (KYE – Know Your Employee) – Identificação e Cadastro de Colaboradores (PI de KYE);
- (iii) Procedimento Interno de Conheça Seu Fornecedor (KYS – Know Your Supplier) - Seleção, Contratação e Monitoramento de Fornecedores e Parceiros relevantes (PI de KYS).

Os procedimentos internos acima estão inseridos no Manual de Procedimentos Internos de PLD/FTP. Neles, encontram-se descritas as diretrizes que deverão ser adotadas na identificação de Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços terceirizados, Fornecedores e Parceiros relevantes.

A devida identificação contempla a captura, atualização, checagem e o devido armazenamento dos dados cadastrais, bem como diligências suplementares, quando necessárias, inclusive os procedimentos de consulta às bases de dados oficiais disponibilizadas pelo Poder Público, relativas aos riscos de LD/FTP, a exemplo da relação de pessoas expostas politicamente mantida pela Controladoria-Geral da União – CGU no Portal da Transparência, disponibilizada também pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf e da Listagem de Envolvidos no Financiamento do Terrorismo.

Os procedimentos internos também poderão dispor sobre identificação de Beneficiários Finais e PEPs, na forma das legislações aplicáveis e das regulamentações em vigor, nomeadamente à luz da Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021 e Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, respectivamente.

D. CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

As Empresas se utilizam de procedimentos internos específicos para cada tipo de interação comercial aptos a identificar indícios de LD/FTP e outras atipicidades regulatórias ou suspeitas de atos ilícitos, para o efetivo gerenciamento das ocorrências e tratamento de controle de operações com vistas a coibir práticas criminosas.

Uma vez identificada a operação suspeita, é devido ao Colaborador das Empresas realizar comunicação ao superior imediato, que, por sua vez, registrará em sistema próprio a ocorrência e submeterá à análise do Gerente Administrativo/Financeiro, que analisará as operações e as circunstâncias e efetivará as devidas diligências na forma do Manual de Procedimentos Internos de PLD/FTP, para confirmar ou não a existência de indícios de LD/FTP.

E. REPORTE OBRIGATÓRIO AO COAF

Existem 2 (dois) tipos de reporte obrigatório ao COAF, as situações caracterizadas pelo Art. 4º - I e as situações caracterizadas pelo Art. 5º definidos na Resolução COAF 25, conforme abaixo:

Situação I	Art. 4º - I - "Pagamento ou recebimento, EM ESPÉCIE, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou equivalente em outra moeda, referente a uma operação ou a um conjunto de operações de um mesmo cliente no período de seis meses".
Situação II	Art. 5º - "Deverão ser comunicadas ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se".

Veja-se que, na **situação 1**, não se trata de recusa ao pagamento pela comercialização do produto ou serviço, quando em dinheiro em espécie. Mas, nestes casos, deve-se proceder com a sequente comunicação ao COAF, dando conta da ocorrência de uma transação realizada com essa característica.

Já na **situação 2**, os indícios decorrem de pré-julgamento realizado pelo respectivo colaborador da empresa, que deverá interpretar por meio de situações sabidamente atípicas, os comportamentos que possam caracterizar possíveis casos criminosos de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Neste caso, pode-se exemplificar, as hipóteses em que há o pagamento em série referente a uma única fatura, por meio de diversas parcelas, entre outros.



F. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Diante da grande variedade de artifícios que podem ser utilizados para a prática de atos ilícitos, é importante que todos os integrantes das empresas do Grupo V12 fiquem atentos a operações com as características listadas abaixo (rol exemplificativo), que podem apresentar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo:

- ✓ Propostas ou operações com valores incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do beneficiário, Terceiros e/ou partes relacionadas;
- ✓ Recebimento ou pagamento de valores em contas correntes de titularidades diferentes da empresa, representantes legais ou profissionais envolvidos na contratação;
- ✓ Pagamento ou recebimento de valores, sem a comprovação da entrega do objeto ou serviço contratado;
- ✓ Registro contábil intencionalmente incorreto, para ocultar ou dissimular a real origem ou justificativa da transação;
- ✓ Operações e Transações em nome de terceiros, para ocultar o real beneficiário final;
- ✓ Operações ou Transações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho sem que haja fundamento econômico;
- ✓ Operações ou Transações realizadas com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI;



- ✓ Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários, sem justificativa ou formalização de instrumento contratual;
- ✓ Operações ou transações em que não seja possível identificar os envolvidos e/ou beneficiário final;
- ✓ Operações ou transações com grau de complexidade e risco incompatíveis com a qualificação técnica do Terceiro ou de seu representante;
- ✓ A declaração de diversas contas bancárias e/ou modificação com habitualidade;
- ✓ A realização de diversas operações de câmbio, sem motivo aparente, especialmente se anteriormente havia pouca ou nenhuma atividade na conta;
- ✓ A nomeação de procurador que não apresente vínculo aparente com o outorgante;
- ✓ O oferecimento de resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação; e
- ✓ A alteração do titular do negócio ou bem imediatamente anterior a seu sinistro.

Se qualquer das situações descritas acima ou suspeitas de práticas ilícitas forem constatadas, o colaborador deve reportá-los imediatamente ao Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

G. DO CONTROLE INTERNO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

O Grupo V12 conta com auditoria interna, que por meio de procedimentos específicos para cada tipo de interação negocial, avalia eventuais indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, entre outras atipicidades regulatórias ou suspeitas de atos ilícitos, para o efetivo gerenciamento das ocorrências e tratamento de controle de operações com vistas a coibir práticas criminosas.



Soma-se a isso, a obrigatoriedade já mencionada anteriormente, de que todos os integrantes do Grupo V12 possuem de uma vez identificada possível operação suspeita, deve-se proceder com a imediata comunicação ao respectivo superior, que, por sua vez, registrará a ocorrência e submeterá à análise do Comitê de Compliance, a quem incumbe confirmar ou não a existência dos indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

H. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

O Grupo V12 tem entre seus pilares, o treinamento contínuo de PLD/FT e que serão ministrados para os integrantes das empresas do Grupo V12, cuja periodicidade será definida pelos Diretores do Grupo.

Os treinamentos têm como objetivo apresentar os principais conceitos, operações e situações que podem gerar indícios de PLD/FTP e os respectivos procedimentos que deverão ser adotados para a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Havendo mudanças nos processos em relação aos controles internos de PLD/FTP, poderão ser realizados treinamentos específicos e pontuais sobre aquelas.

I. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Os procedimentos internos de contratação de pessoal, de relacionamento com fornecedores e parceiros, bem como com os clientes, deverão ser realizados de modo pormenorizado, permitindo a correta e precisa identificação de clientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros relevantes.

A devida identificação contempla a captação, atualização, checagem e o devido armazenamento dos dados cadastrais, bem como diligências suplementares, quando necessárias, por meio de procedimentos de consulta às bases de dados oficiais disponibilizados



pelo Poder Público, relativas ao risco de LD/FTP, a exemplo da relação de pessoas expostas politicamente mantida pela Controladoria-Geral da União (“CGU) no Portal da Transparência – <https://dados.gov.br/dataset/pessoas-expostas-politicamente> –, disponibilizado também pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras – SISCOAF e da Listagem de Envolvidos no Financiamento do Terrorismo – <https://www.cmvm.pt/pt/CMVM/branqueamento/Pages/terroristas.aspx>

4. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para fins de implementação da presente Política, o Grupo V12 oferece à disposição para todos os seus colaboradores que necessitem de orientações em relação ao regramento aplicável à PLD/FTP, ou para quaisquer outras questões relacionadas ao tema, através dos contatos abaixo:

- ✓ **Telefone: (61) 2108-0788**
- ✓ **E-mail: governanca@v12.com.br**

5. DAS SANÇÕES PELA INOBSERVÂNCIA DESTA POLÍTICA DE PLD/FTP

A inobservância desta Política de PLD/FTP será avaliada sob o aspecto disciplinar, pela Alta Diretoria do Grupo V12 e sujeitará os infratores a penalidades, tais como: advertência, suspensão, e até mesmo à demissão por justa causa, na hipótese de empregado, como também na possibilidade de rescisão do respectivo contrato, sem prejuízo das medidas e sanções legais eventualmente cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Comitê de Compliance poderá, diante de um caso concreto envolvendo situações não previstas nesta Política, e observados os procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções aos procedimentos internos ora previstos, desde que justificando a sua decisão.

Esta Política deverá ser revisada em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável às Empresas ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades. As alterações somente passarão a vigor após a aprovação da Alta Administração.

A presente Política passa a vigor após sua aprovação pela Alta Administração, ficando disponível para consulta dos Integrantes, Fornecedores, Parceiros Relevantes, Prestadores de Serviços terceirizados e demais terceiros relacionados a quaisquer das empresas do Grupo V12.

7. DA APROVAÇÃO

Os atuais Diretores do Grupo V12, abaixo referenciados, aprovam a presente Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Gilmar da Silva Farias

Diretor – Grupo V12

Laércio Rodrigues Tomaz

Diretor – Grupo V12